



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO PAMPA  
PROGRAMA DE EDUCAÇÃO TUTORIAL  
CAMPUS BAGÉ**



**REGIMENTO INTERNO DO  
GRUPO PET-LETRAS/CAMPUS BAGÉ**



## SUMÁRIO

INTRODUÇÃO .....	3
CAPÍTULO I: DO OBJETO .....	3
CAPÍTULO II – DA IDENTIFICAÇÃO .....	3
CAPÍTULO III - DA ORGANIZAÇÃO .....	3
CAPÍTULO IV - DAS ATRIBUIÇÕES E COMPETÊNCIAS DOS INTEGRANTES .....	3
CAPÍTULO V - DA PARTICIPAÇÃO DO(A) TUTOR(A), BOLSISTAS E VOLUNTÁRIOS(AS) NO PET .....	5
CAPÍTULO VI - DA AVALIAÇÃO DO GRUPO PET E TUTOR(A) .....	6
CAPÍTULO VII – DO CUMPRIMENTO DA CARGA HORÁRIA MENSAL .....	7
CAPÍTULO VIII - DA CONDUTA RECOMENDADA .....	7
CAPÍTULO IX - DAS SANÇÕES .....	9
CAPÍTULO X - DO GERENCIAMENTO DAS ATIVIDADES .....	9
CAPÍTULO XI - DAS REUNIÕES E CONVOCATÓRIAS .....	10
CAPÍTULO XII DA SELEÇÃO DE NOVOS INTEGRANTES .....	11



## INTRODUÇÃO

O conselho do grupo **PET-Letras** do campus Bagé aprovou em sua 28ª reunião anual, no dia 10 de outubro de 2019, o regimento interno que estabelece as diretrizes para o funcionamento e organização interno do grupo, sendo sua atualização aprovada na reunião nº 20 de 22 de julho de 2020. O texto teve por base os documentos: Manual de Orientações Básicas do Programa de Educação Tutorial (MEC, 2006), Lei nº 11.180 de 23 de dezembro de 2005, a Resolução N° 129 de 17 de dezembro de 2015, e o estabelecido nas Portarias do Ministério da Educação nº 976, de 27 de julho de 2010, e nº 343 de 24 de abril de 2013 e no OFÍCIO N° 17/2020/CLAA-PET/UNIPAMPA. Todo(a) petiano(a) e tutor(a) deve ter conhecimento e fazer valer as normativas estabelecidas nesse regimento.

### CAPÍTULO I: DO OBJETO

Art. 1º Este regimento estabelece diretrizes para o desenvolvimento das ações do grupo PET-LETRAS pautadas nas portarias 976 de 27 de julho de 2010 e 343 de 24 de abril de 2013, Manual de Orientações Básicas/MEC, resolução n.129/UNIPAMPA, termo de compromisso do bolsista, termo de compromisso do tutor, e normativas internas do grupo aprovadas em reunião e registradas em ata.

### CAPÍTULO II – DA IDENTIFICAÇÃO

Art. 2º O grupo **PET-Letras da Unipampa/campus Bagé** está ativo desde 08 de dezembro de 2010 e atente ao Curso de Licenciatura em Letras – Português e Literaturas de Língua Portuguesa com o propósito de promover a formação ampla no tratamento com a linguagem em suas mais diversas formas e suportes tecnológicos. O gerenciamento das informações do grupo é feito através do Sistema de Gestão do Programa de Educação Tutorial – SIGPET. O financiamento do programa é concedido pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE, ligado ao Ministério da Educação – MEC.

### CAPÍTULO III - DA ORGANIZAÇÃO

Art.3º O grupo PET-LETRAS é organizado por um(a) tutor(a) e entre 6 a 12 petianos(as) bolsistas, podendo admitir voluntários(as) em um número de até metade do total de bolsistas.

**Parágrafo único:** O **conselho do PET-LETRAS** constitui-se pelo(a) tutor(a) e de todos petianos bolsistas e voluntários.

### CAPÍTULO IV - DAS ATRIBUIÇÕES E COMPETÊNCIAS DOS INTEGRANTES

Art. 4º Compete aos(às) bolsistas e voluntários(as) do PET:

- I. Zelar pela qualidade acadêmica do Programa;
- II. Participar das atividades constantes no planejamento e que forem acrescentadas nas reuniões do conselho;



- III. Manter bom rendimento acadêmico no curso de graduação vinculado ao grupo;
- IV. Dedicar às atividades do PET carga horária de 20 (vinte) horas semanais, quando bolsista, e 10 horas, enquanto for voluntário.

**Parágrafo único.** Aos(às) alunos(as) bolsistas do PET é proibido receber bolsa de qualquer outro programa.

Art. 5º Compete ao(à) tutor(a) do PET-LETRAS:

- I. planejar e supervisionar as atividades dos alunos bolsistas e voluntários;
- II. coordenar a seleção dos bolsistas e voluntários;
- III. fornecer dados e informações sobre as atividades do grupo quando solicitadas pelo CLAA;
- IV. dedicar carga horária mínima de 10 (dez) horas semanais para orientações dos bolsistas e voluntários, sem prejuízo das atividades de sala de aula da graduação;
- V. atender, nos prazos estipulados, às demandas da Instituição e da SESu;
- VI. solicitar ao CLAA, por escrito e justificadamente, o seu desligamento ou o de aluno(a) bolsista;
- VII. controlar a frequência e o desempenho dos bolsistas e voluntários;
- VIII. homologar mensalmente no SIGPET o pagamento dos bolsistas, conforme a frequência dos mesmos;
- IX. cumprir as exigências do Termo de Compromisso celebrado entre o tutor, a UNIPAMPA e o MEC antes do início de suas atividades como tutor(a).

**Parágrafo único.** Ao(à) tutor(a) do PET é proibido o acúmulo de bolsas de qualquer natureza.

Art. 6º O grupo PET-LETRAS se responsabiliza pela manutenção da indissociabilidade da tríade universitária: Ensino-Pesquisa-Extensão empregado na formação acadêmica, onde define-se:

- I. Ensino: como sendo o processo pelo qual se qualifica e instrumentaliza o indivíduo.
- II. Pesquisa: como um elemento inerente ao ensino e articulado ao desenvolvimento de habilidades voltadas à busca e a socialização do conhecimento.
- III. Extensão: como uma forma de inserção da universidade no contexto social através da reflexão, da prática e da transposição de barreiras institucionais.

§ 1º Toda atividade do grupo que constar no Planejamento Anual deverá estar obrigatoriamente classificada em um dos eixos descritos.

§ 2º De cada membro bolsista lhe será exigida a participação anual em, ao menos, uma atividade de Ensino, uma atividade de Pesquisa e uma atividade de Extensão.

§ 3º De cada membro bolsista lhe será exigida, ao menos, uma publicação acadêmica anual como autor ou coautor de Resumo Simples, Resumo Expandido, Artigo científico ou Trabalho em Anais de evento em uma das três linhas de ação.

Art. 7º - Atividades pertinentes. Participará o(a) petiano(a) sempre que possível e conveniente de atividades que compartilhem dos mesmos interesses do grupo, tais como eventos ou encontros



promovidos por outros grupos PET, congressos, seminários, feiras, exposições ou qualquer outra atividade de natureza similar.

Art. 8º Ao(a) petiano(a) lhe será concedida autonomia e autogestão de seus horários desde que não comprometam as atividades do grupo e satisfaçam a exigência do cumprimento de vinte horas semanais;

§ 1º Poderá o(a) petiano(a) conciliar as atribuições do programa com outras atividades de pesquisa, ensino e extensão do mesmo curso.

§ 2º Poderá o(a) petiano(a) executar as tarefas a ele(ela) designadas fora das dependências do campus sendo ainda assim considerado tempo dedicado ao grupo.

§ 3º Em período de recesso acadêmico ou férias, os integrantes do grupo realizarão atividades predominantemente individuais e de forma remota, com o devido registro em planilhas específicas compartilhadas no google drive.

§ 4º Ao final do semestre, o(a) petiano(a) deverá apresentar junto ao seu relatório o planejamento de atividades que realizará durante o período de recesso acadêmico.

§ 5º Casos excepcionais de inobservâncias deste artigo serão avaliados pelo grupo em conselho e estarão sujeitos aos Art. 24 e 25 deste regimento.

## **CAPÍTULO V - DA PARTICIPAÇÃO DO(A) TUTOR(A), BOLSISTAS E VOLUNTÁRIOS(AS) NO PET**

Art. 9º A participação do(a) tutor(a), bolsistas e voluntários(as) segue o previsto nesta Resolução e o disposto nas Portarias do MEC nº 976, de 27 de julho de 2010, e nº 343, de 24 de abril de 2013.

Art. 10 Discentes bolsistas e voluntários(as), uma vez desligados(as) do PET, não podem participar de outros processos seletivos do mesmo grupo PET.

§1º Discentes bolsistas e voluntários(as) em mobilidade acadêmica são desligados(as) do PET enquanto estiverem em mobilidade, mas podem, ao final da mobilidade, retornar ao grupo PET, com ou sem novo processo de seleção.

§2º A decisão de realizar novo processo de seleção cabe ao(a) tutor(a) dando a devida ciência junto ao conselho;

§3º Bolsistas e voluntários(as) em estágio curricular obrigatório, desde que desempenhem as atividades previstas no planejamento e cumpram a carga horária mínima, podem manter o vínculo com o PET.

Art. 11 Bolsistas e voluntários(as) fazem jus a certificado emitido pelo CLAA após o desligamento do Programa.

**Parágrafo único:** É de responsabilidade do(a) tutor(a) a solicitação do certificado referido no capítulo.



## CAPÍTULO VI - DA AVALIAÇÃO DO GRUPO PET E TUTOR(A)

Art. 12 Caráter da avaliação. Conforme o Manual de Orientações Básicas/MEC (2006) e a portaria

MEC n. 976 de 27 de julho de 2010, a avaliação na perspectiva da Educação Tutorial é global, diagnóstica e construtiva, sendo o objetivo principal o bom desenvolvimento do programa, exigindo o compromisso coletivo de seus agentes envolvidos na execução do Plano Anual de Atividades e na manutenção do equilíbrio entre os indicadores quantitativos e qualitativos que permitem o progresso do programa. Por isso, após a realização de cada atividade do grupo, será realizada a avaliação coletiva de sua execução, com a oportunidade de cada membro manifestar suas impressões sobre o planejamento e execução da atividade em avaliação. Os resultados devem orientar o grupo a aprimorar seu desempenho, apontando alternativas para resolução de problemas ou superação das dificuldades.

Art. 13 A avaliação institucional será feita pelo Comitê Local de Acompanhamento e Avaliação – CLAA e pelo próprio grupo PET-LETRAS.

1º§ A avaliação local dos Grupos PET efetuada pelo CLAA usa os seguintes instrumentos avaliativos:

- I. autoavaliação do(a) tutor(a);
- II. autoavaliação dos Grupos PET;
- III. avaliação do(a) tutor(a) pelo Grupo;
- IV. avaliação do Grupo PET pelo(a) tutor(a);
- V. avaliação dos relatórios anuais de atividades.

§ 2º A avaliação interna do Grupo PET-LETRAS usa os seguintes instrumentos avaliativos:

- I. autoavaliação dos(as) petianos(as);
- II. autoavaliação do(a) tutor(a);
- III. avaliação do Grupo pelos(as) petianos(as);
- IV. avaliação do(a) tutor(a) pelo Grupo;
- V. avaliação do grupo pelo(a) tutor(a);
- VI. avaliação dos relatórios mensais de atividades pelo(a) tutor(a);
- VII. desempenho acadêmico.

Art. 14 - A avaliação interna será realizada mensalmente junto aos(às) petianos(as) que realizarão avaliações individuais e coletivas considerando a filosofia da Educação Tutorial, os objetivos do programa, do grupo PET-LETRAS e as metas traçadas a partir do Planejamento Anual.

§ 1º Resultados insatisfatórios serão avaliados pelo grupo em conselho e estarão sujeitos às sanções descritas nos Art. 24 e 25 deste regimento.



Art. 15 – São instrumentos das avaliações internas: o relatório de atividades preenchido em planilha do google drive semanalmente, a avaliação e autoavaliação oral realizada em reunião ordinária sempre no final do mês corrente ou início do subseqüente e antes do período de homologação das bolsas pelo(a) tutor(a), além dos relatórios anuais.

§ 1º O relatório mensal será preenchido em planilha excel do google drive semanalmente, devendo conter os dados sobre atividades desenvolvidas e a carga horária executada. A planilha deverá conter uma aba para que cada integrante, incluindo o(a) tutor(a), registre suas atividades.

§ 2º O preenchimento do relatório é obrigatório e seu descumprimento fica sujeito à não-homologação da bolsa do discente pelo(a) tutor(a).

§ 3º Em conformidade com o ofício Nº 17/2020/CLAA-PET/UNIPAMPA, o documento será anualmente compartilhado com o CLAA-PET para o devido acompanhamento do comitê. O não compartilhamento do documento com o CLAA-PET está sujeito à não homologação da bolsa do(a) tutor(a) conforme ofício-Circular nº 6/2020/CGRE/DIPPES/SESU/SESU-MEC.

## **CAPÍTULO VII – DO CUMPRIMENTO DA CARGA HORÁRIA MENSAL**

Art. 16. A carga horária mensal é a somatória da carga horária obrigatória de vinte horas semanais e será registrada em planilha conforme o disposto no parágrafo 1 do artigo 15 desse regimento.

Art. 17. Salvo os casos previstos na forma da lei que justifiquem a ausência do(a) discente ou do(a) tutor(a), o não cumprimento da carga horária mínima será avaliado pelo(a) tutor(a) segundo o art. 24 do cap. IX, implicando a não-homologação da bolsa do referido mês.

§ 1º O(a) bolsista ou voluntário(a) deverá cumprir, no mínimo, dez horas da carga horária semanal em atividades coletivas do grupo, exceto em períodos especiais como férias e recessos letivos.

§ 2º A carga horária devida semanalmente pode ser compensada ao longo do corrente mês ou do mês subseqüente dependendo da avaliação de cada caso.

## **CAPÍTULO VIII - DA CONDUTA RECOMENDADA**

Art. 18 O(a) petiano(a) guardará confidencialidade sobre os assuntos pertinentes ao grupo. São temas passíveis da confidencialidade:

- I. Informações prévias referentes a atividades ou eventos organizados pelo grupo e que ainda não tenham sido oficialmente lançados/divulgados;
- II. Informações referentes a valores arrecadados ou pagos, apoios, doações ou patrocínios recebidos ou quaisquer outras dessa natureza que digam respeito ao grupo;
- III. Informações referentes a avaliações de desempenho interno do grupo bem como seus resultados e consequentes desencadeamentos;
- IV. Informações de cunho sigiloso referentes aos processos de seleção de novos membros.



São consideradas informações sigilosas as que possam revelar:

- a. Desempenho e histórico acadêmico do candidato;
- b. Motivos que eventualmente tenham impedido o candidato de participar do processo seletivo ou o tenham desclassificado deste;
- c. Assuntos particulares confessados pelo candidato na Entrevista que possam lhe causar constrangimento ou exposição indesejada.

Art. 19 Adotará o(a) petiano(a) a postura ética condizente com o ambiente no qual está inserido, agindo com profissionalismo, responsabilidade e cooperação. Enquanto no exercício de sua função evitará o(a) petiano(a):

- I. Faltar aos compromissos nos quais previamente tenha confirmado presença;
- II. Descumprir os prazos que lhe forem estipulados;
- III. Proferir ofensas ou usar linguagem inapropriada com ou perante seus companheiros de grupo ou de instituição;
- IV. Pôr em risco a integridade física sua ou de outrem;
- V. Negligenciar os valores nos quais se baseia o grupo PET-LETRAS;
- VI. Violar quaisquer regras da instituição de ensino superior à qual pertence.

Art. 20 Adotará o grupo como meio de comunicação oficial o e-mail: [pet.letrasbage@gmail.com](mailto:pet.letrasbage@gmail.com).

§ 1º Poderá o grupo valer-se de outros veículos para a comunicação interna ou extraoficial.

§ 2º Poderá o grupo substituir o meio de comunicação oficial em uso por outro que julgar mais eficiente sempre que for conveniente.

§ 3º Justificativas de ausências devem ser feitas em até vinte e quatro horas após o ocorrido e caberá ao conselho julgá-las válidas ou não estando tais situações sujeitas aos Art. 24 e 25 deste regimento.

§ 4º São reconhecidas as justificativas decorrentes de falta por concomitância com compromissos acadêmicos que se sobreponham às atividades do PET.

Art. 21 Quanto ao uso do patrimônio, terá o(a) petiano(a) livre acesso a toda infraestrutura que oferece o grupo PET-LETRAS desde que para fins de interesse direto ou indireto do grupo.

§ 1º Ao(à) petiano(a) lhe será permitido:

- I. Fazer uso dos computadores, impressoras, equipamentos multimídias e redes sem fio bem como dos equipamentos e suprimentos disponíveis.
- II. Fazer uso da sala 4209, no bloco IV do campus da UNIPAMPA BAGÉ e sua mobília para fins de estudos, descanso, recreação, refeições, palestras, reuniões e conferências.

§ 2º Ao(à) petiano(a) lhe será vetado:

- I. Locar ou ceder por empréstimo quaisquer infraestruturas ou bens do grupo sem o prévio consentimento coletivo;
- II. Apropriar-se indevidamente de qualquer bem do grupo;
- III. Valer-se dos patrimônios do grupo para benefício próprio ou fins ilícitos;



IV. Danificar propositalmente o patrimônio do grupo.

Art. 22 Quanto à imagem do grupo, cabe aos(às) petianos(as) na realização de suas funções:

- I. Assegurar-se de emitir documentos devidamente timbrados e assinados pelo(a) tutor(a) em exercício;
- II. Garantir que todo material visual alusivo ao grupo trará o logotipo oficial;
- III. Quando em tratativas pertinentes, declarar estar representando o grupo e defendendo os interesses deste;
- IV. Quando em tratativas por escrito, referir-se ao grupo por PET-LETRAS e fazer referência à sua condição de bolsista do programa.

Art. 23 Quanto ao uso das receitas coletivas, terá o(a) petiano(a) direito aos recursos do grupo desde que proposto para fins de interesse do grupo sendo também imprescindível a aprovação da proposta pelo conselho.

**Parágrafo único.** Tendo o(a) petiano(a) recebido recursos para custear, seja integral ou parcialmente, a participação em um evento, no caso deste não vir a cumprir com seu compromisso, deverá devolver o valor que lhe foi creditado.

## CAPÍTULO IX - DAS SANÇÕES

Art. 24 O(a) bolsista não terá sua bolsa mensal homologada nos seguintes casos:

- I. Ao obter avaliação mensal insuficiente;
- II. Ao descumprir com a conduta recomendada declarada no artigo 19 do capítulo VIII conforme julgamento do conselho;
- III. Ao acumular duas ausências não justificadas.

Art. 25 O(a) bolsista será desligado(a) do programa quando:

- I. Acumular duas reprovações após seu ingresso no programa;
- II. Obter avaliação insuficiente em dois meses consecutivos;
- III. Descumprir o termo de compromisso;
- IV. Agir em desacordo com os objetivos do programa e/ou com a conduta recomendada.

**Parágrafo único.** Uma vez desligado(a), o(a) petiano(a) não poderá mais prestar seleção para o mesmo grupo.

## CAPÍTULO X - DO GERENCIAMENTO DAS ATIVIDADES



Art. 26 Para um bom gerenciamento das atividades, serão distribuídas entre os petianos as seguintes tarefas:

- I. Administração e atualização das *homepages* do grupo;
- II. Administração e atualização dos perfis do grupo nas redes sociais;
- III. Gerenciamento do e-mail do grupo e das contas a ele associadas;
- IV. Planejamento Estratégico das atividades do grupo;
- V. Criação das artes gráficas digitais necessárias à divulgação das atividades;
- VI. Divulgação das atividades junto a redes sociais e à comunidade interna e externa à Unipampa;
- VII. Realização de tarefas específicas relacionadas aos projetos em execução;
- VIII. Confecção de atestados para os participantes das atividades do grupo;
- IX. Entrega ou envio de atestados das atividades realizadas;
- X. Manutenção da estrutura física utilizada pelo grupo;
- XI. Participação nas ações solidárias de arrecadação de capital para o grupo;
- XII. Gestão financeira das receitas do grupo;
- XIII. Gestão de dados, informações, documentos, projetos e artigos relacionados ao grupo;
- XIV. Elaboração de ferramentas de planejamento, execução e avaliação e sua implantação nas atividades do grupo;
- XV. Elaboração de relatórios bem como de suas burocracias;
- XVI. Acompanhamento e orientação dos projetos.

## **CAPÍTULO XI - DAS REUNIÕES E CONVOCATÓRIAS**

Art. 27 As reuniões do conselho terão caráter ordinário, e serão realizadas semanalmente em dia e horário pré-fixados coletivamente no início do ano letivo.

- I. O local onde serão realizadas as reuniões será a sala do grupo PET-LETRAS, no campus Bagé, excepcionalmente serão alocados outros espaços formais para sua realização bem como espaços virtuais como os canais de videochamadas usados durante períodos de pandemia.
- II. Em conformidade com os(as) petianos(as), o(a) tutor(a) definirá previamente as pautas a serem tratadas em cada reunião com sua anotação em arquivo compartilhado no *google drive* para que todos os(as) petianos(as) tenham acesso antes da próxima reunião.
- III. A condução dos assuntos da reunião obedecerá a ordem da pauta pré-estabelecida, observando a conveniência de cada assunto a ser tratado.
- IV. Na última reunião do mês, será feita a verificação do preenchimento da planilha do relatório de atividades, observando o cumprimento da carga horária semanal a fim de que o grupo faça recomendações ao(à) petiano(a) para um melhor andamento de seu trabalho;
- V. A reunião será presidida pelo(a) professor(a) tutor(a), na indisponibilidade deste(a), será indicado pelo grupo um(a) discente moderador(a) que fará a condução da reunião e lavrará a ata;
- VI. A ata será lavrada pelos discentes seguindo uma listagem em ordem alfabética e deve ser



redigida e compartilhada no arquivo único do google drive em até cinco dias após a realização da reunião;

VII O(a) tutor(a) fará a revisão textual da ata e poderá propor correções no registro das informações.

§ 2º O dia e horário a realizarem-se as reuniões serão escolhidos no início de cada semestre letivo de modo a favorecer a presença de todos os membros.

§ 3º Atrasos que extrapolem o tempo máximo de quinze minutos a partir do horário estipulado para início da reunião serão avaliados pelo grupo em conselho e estarão sujeitos aos Art. 24 e 25 deste regimento.

§ 4º Ausências devem ser justificadas e apresentado atestado médico ou certificado de participação em eventos.

Art. 28 Havendo a necessidade, podem ser realizadas reuniões extraordinárias em dia e horário em que a maioria possa estar presente.

§ 3º Será a reunião extraordinária pauta na reunião ordinária subsequente podendo seus encaminhamentos serem postos a votação pelo grupo em conselho.

Art. 29 Todos os membros do conselho têm poder de voto e podem deliberar.

**Parágrafo único.** Terão as votações seus desfechos decididos pela maioria simples dos votantes presentes.

## **CAPÍTULO XII DA SELEÇÃO DE NOVOS INTEGRANTES**

Art. 30 Ocupará a vaga de bolsista o(a) candidato(a) aprovado(a) em seleção para novos integrantes conforme resolução n.129/UNIPAMPA e critérios estabelecidos no edital padrão elaborado pelo CLAA e adaptado pelo(a) tutor(a).

Art. 31 A distribuição das bolsas será feita de acordo com o número de vagas disponíveis no edital e os candidatos selecionados.

Art. 32 As vagas de voluntários ingressantes no programa serão distribuídas de acordo com o mesmo critério que rege as bolsas.

**Parágrafo único.** O critério de sucessão dos voluntários para categoria de bolsista dar-se-á conforme a portaria n. 343, de 24/04/2013.

Art 30 O processo seletivo ocorrerá seguindo os critérios divulgados em edital disponível no sistema unificado de gestão de recursos institucionais – GURI.

**Parágrafo único.** A homologação das inscrições e o resultado final serão divulgados na página institucional do PET-LETRAS, devendo o(a) candidato(a) estar atento às informações.